



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**JUSTIFICATIVA**

Atualmente a UFAL conta com três campi (Campus A. C. Simões, Campus Arapiraca, Campus do Sertão), o Centro de Ciências Agrárias e as unidades dispersas em Maceió e região metropolitana. Para o funcionamento destes Campi e Unidades Dispersas é essencial o abastecimento de água e o seu consequente esgotamento sanitário, visto que a água é primordial para as atividades rotineiras desenvolvidas nos espaços desta Universidade.

Atualmente o abastecimento de água e a coleta de esgoto gerado, vem sendo feita pela própria CASAL mas, sem o respectivo contrato, o que justifica ainda a urgência na regularização pela contratação legal.

A UFAL precisa tomar as medidas necessárias para a regularização do fornecimento de água potável, garantindo assim aos usuários da UFAL segurança quanto a utilização de água adequada ao consumo humano, como também deve elaborar uma rotina de procedimentos para o abastecimento de água potável e coleta de esgoto e com isso prevenir acidente ou contaminação causados pelo uso inadequado da água ou acúmulo de esgoto.

De acordo com a Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a responsabilidade constitucional sobre serviços de saneamento são dos municípios, podendo ser delegado ou concedido. Em Alagoas, a CASAL (Companhia de Saneamento de Alagoas) detém a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cerca de 70, dos 102 municípios alagoanos, entre eles Maceió, Arapiraca, Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, municípios estes em que a UFAL se faz presente, sendo a única habilitada para executar os serviços, de acordo com:

**Maceió:** *Lei nº 5412 de 21 de dezembro de 2004. Autoriza a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do estado de Alagoas - CASAL e dá outras providências.*

**Arapiraca:** *Contrato n. 543/2011. Contrato de Programa que, nos termos do estabelecido no Convenio de Cooperação n. 001/2011 entre si celebram o Município de Arapiraca e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

**Palmeira dos Índios:** *Contrato datado de 20/12/2012 - Contrato de Programa que, nos termos do estabelecido no Convenio de Cooperação entre si celebram o Município de Palmeira dos Índios e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

**Delmiro Gouveia:** *Contrato datado de 23/08/2013 - Contrato de Programa que, nos termos do estabelecido no Convenio de Cooperação entre si celebram o*

*Município de Delmiro Gouveia e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

**Santana do Ipanema:** *Contrato datado de 09/03/2012 - Contrato de Programa que, nos termos do estabelecido no Convenio de Cooperação n. 001/2012 entre si celebram o Município de Santana do Ipanema e a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*


Desta forma os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos Campi e Unidades Dispersas da UFAL, que estão situados nestes municípios, têm como único prestador destes serviços a CASAL, a qual vem fornecendo estes serviços a UFAL, mas, sem o respectivo contrato, o que significa uma urgência na regularização pela contratação legal.

Para a regularização dos contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi adotada a modalidade de contratação por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que de acordo com os fundamentados no artigo 25 da Lei 8.666/93, que cita “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, como é o caso da CASAL que a única que detém as concessões destes serviços, não tendo possibilidade de haver competição, justificando, portanto a inexigibilidade do processo licitatório.

A Contratação da CASAL será dividida em 6 lotes, tanto devido ao fato de que a CASAL é dividida em Unidades de Negócio, onde cada uma atua em locais diferenciados, quanto pelas peculiaridades do fornecimentos dos serviços a UFAL. O primeiro lote contempla apenas o abastecimento de água do Campus A. C. Simões, que por possuir um grande volume de consumo (34.500 m<sup>3</sup>/mês), foi previsto um contrato de demandas (com tarifa abaixo do valor de mercado). Todos os demais lotes, por apresentarem baixo volume de consumo (menor que 500 m<sup>3</sup>/mês), foram enquadrados na tarifa de “consumidor publico”, com o segundo lote envolvendo as Unidades Dispersas em Maceió com abastecimento de água e coleta de esgoto das edificações situadas em locais dotados de rede coletora de esgotos, e os demais lotes envolve apenas o abastecimento de água da sede do Campus de Arapiraca, da unidade de ensino de Palmeira dos Índios, da sede do Campus do Sertão e da Unidade de Ensino de Santana do Ipanema.

Dada a importância dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considera-se justificável a contratação da Companhia de Saneamento de Alagoa (CASAL), CNPJ 12.294.708/0001-81, no valor total anual de 3.000.973,32, através de inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contrato Administrativos.

Maceió, 24 de novembro de 2015

  
Nélia Henriques Callado  
Superintendente SINFRA  
SIAPI 1121201

Ratifico

  
Eurico de Barros Lôbo Filho  
Reitor